



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 035 /2023

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00009908-61

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta

**Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr Secretário de Saúde, Lair Zambon, e a empresa **TECNOCLIN ELETRONICA LTDA**, com sede na Rua Peru, Nº 64 – Jardim do Trevo, CEP: 13040-039, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.765.548/0001-05, neste ato representada por Neil Rodolfo Carneiro, inscrito no CPF sob o n.º 076.870.848-61, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de **CONTRATO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento da partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em Esteira Ergométrica, da marca TEB, utilizada pelas Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde (Policlínica III), incluindo todos os materiais necessários, conserto de todos os defeitos apresentados, troca de todas as peças e acessórios com defeitos ou desgastes, exceto os constantes do ANEXO IC, limpeza, lubrificação, reaperto de contatos, testes operacionais, calibrações e demais serviços que se fizerem necessários, em atendimento às exigências legais e às condições estabelecidas neste instrumento e no projeto básico.

1.2. Durante a vigência do presente, poderão ser atendidas por esta contratação todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde caso a Esteira seja realocada para outro lugar.

## SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços executados deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia a contar da execução do serviço, enquanto as peças deverão ter no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERCEIRA – DA ESPECIFICIDADE

- 3.1. Serão abrangidos pelo presente os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva.
- 3.2. Será expedida Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato da SMS em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 3.3. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto os Serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma conforme estabelece o item 5.
- 3.4. Todos os materiais e peças necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus adicional. Fica a mesma também responsável por providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.
- 3.5. Todos os orçamentos e relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.
- 3.6. O técnico destinado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início e ao final dos trabalhos.
- 3.7. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiquetas, bem como deverão ser registrados em Relatórios de Manutenção e Certificados de Calibração individuais.
- 3.8. As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela SMS.
- 3.9. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RCB/INMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.

## QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 5.1. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

5.1.1. As manutenções deverão ocorrer conforme preconizado pelo fabricante, e deverão ser registradas em etiquetas, planilhas e relatórios.

5.1.2. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada no Anexo IB.

5.1.2.1. Modificações no cronograma apresentado deverão ser informadas pela Contratada ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para novo agendamento;

5.1.3. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato contendo os checklist que atendam no mínimo à rotina e periodicidade descritos no Anexo IB, relação dos equipamentos de testes utilizados, acompanhados dos respectivos certificados de calibração rastreados à RBC (e renovados anualmente) e etiquetas utilizadas no corpo do equipamento.

5.1.4. Constatada a necessidade de troca de peças em não sendo as mesmas parte do ANEXO IC, deverá a Contratada fazer sua troca sem custo adicional. No caso da peça a ser trocada fazer parte da relação constante do ANEXO IC, a Contratada deverá submeter a Coordenação de Engenharia Clínica o orçamento das mesmas para que seja realizada a aprovação.

5.1.5. Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do usuário, identificar problemas e orientar os usuários quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. A coordenadoria local, bem como o fiscal do serviço, devem ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório, sobre o que foi detectado e as medidas tomadas para acompanhamento.

### 5.2. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pelo fiscal do contrato através de telefone ou meio eletrônico, no prazo de 48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

(quarenta e oito) horas.

5.2.2. Neste momento será informado um número de controle para acompanhamento do chamado. Não haverá limite de chamadas.

5.2.3. Constatada a necessidade de troca de peças em não sendo as mesmas parte do ANEXO IC, deverá a Contratada fazer sua troca sem custo adicional. No caso da peça a ser trocada fazer parte da relação constante do ANEXO IC, a Contratada deverá submeter a Coordenação de Engenharia Clínica o orçamento das mesmas para que seja realizada a aprovação.

## SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

6.2. A Contratada será responsável por todo gerenciamento de seu pessoal, não cabendo à PMC nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

6.4. A Contratada deverá manter o serviço contrato em número, qualidade e condições específicas.

6.5. Os funcionários da Contratada deverão respeitar e cumprir os procedimentos de segurança da PMC.

6.6. A Contratada deverá manter o cadastro dos equipamentos atualizado por unidade durante toda a vigência do contrato, disponibilizando estes dados e suas atualizações mensalmente, em meio eletrônico, no formato .xls ou compatível com o mesmo, para o responsável pela fiscalização do contrato.

6.7. Disponibilizar profissionais técnicos, em período, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, aptos a exercerem as atividades de assistência técnica nos equipamentos. Após o expediente e durante os finais de semana e/ou feriados, a Contratada deverá dispor de plantão técnico, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

6.8. A Contratada deverá prontamente substituir o profissional que a PMC julgar inadequado para a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 7.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 7.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

## OITAVA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

8.1.1. Preço total anual referente à mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.2. Preço Total Anual referente às peças, resultantes da somatória dos preços totais de peças

8.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global anual estimado de R\$ 36.384,30 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), sendo o montante de R\$ 21.744,30 (vinte e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) para o fornecimento de peças e o montante de R\$ 14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais) para a prestação de serviço de mão de obra

8.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação de serviços objeto deste contrato, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo, indicados no documento SEI 5675468, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

087000.08750.10.302.1004.4037.3.3.90.30.25 FR 01.302-000

087000.08750.10.302.1004.4037.3.3.90.39.17 FR 01.302-000

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos-Programas, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária

## DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação da unidade, na qual os equipamentos estão locados, o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, Checklist ou Relatório de Atendimento) para efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado. A unidade deverá receber uma via deste documento para seu Controle.

10.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da unidade ou preposto por ela indicado, deverá ser encaminhado para o fiscal do contrato por meio físico e na ausência de sistema de gestão eletrônico também ao Núcleo de Tecnologia em Saúde em meio eletrônico, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados entre os dias 01 e 07 do mês subsequente a sua realização.

10.3. O fiscal do contrato terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

10.4. A fatura não aprovada pelo fiscal do contrato será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.4.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.4.2. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda de parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de Ordem de Serviço.

10.4.3. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em Nota Fiscal ou fatura, então o referido documento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de Ordem de Serviço.

10.5. A fatura aprovada pelo fiscal do contrato será encaminhada à área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento de Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, respeitando o prazo de pagamento.

10.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aceite da fatura pela Engenheira Clínica da SMS.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos fiscais apontados no Contrato poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores/fiscais do Contrato, poderá, sempre que achar necessário, solicitar informações referentes à execução dos serviços, devendo a Contratada prestar os devidos esclarecimentos.

11.2.1. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, de forma oficial, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

11.3. As unidades de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A Coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber a equipe técnica, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço.

11.3.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do fiscal do contrato.

11.3.2. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Contratante (Anexo IE do Projeto Básico).

11.3.3. O pagamento da nota fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em legislação.

11.3.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. De 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciados, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos..

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 30 (trinta) meses, a contar do mês e da data limite para a entrega da proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR=PO \times (IPCAi / IPCA0)$$

Sendo:

PR= Preço mensal reajustado

PO = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE

JPCAI / IPCAO = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

13.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documenta a correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

13.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo para a municipalidade

13.8. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela Contratada.

13.9. A eventual autorização da revisão de preços contemplará serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

13.9.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

13.10. A Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;  
ou,

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no presente ajuste, Proposta e Projetos Básicos

## **DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no presente e as prescritas no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a habilitação da contratação

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## **DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

18.1. Para os serviços, objeto deste contrato, foi dispensada a licitação nos termos do artigo 25, I, da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Federal nº 8.666/1993.

18.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações.

## VIGÉSIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Há restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo produzido conforme minuta elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde no documento SEI nº 7442622.

Campinas, 17 MAR. 2023

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

  
**TECNOCLIN ELETRÔNICA LTDA**

Representante Legal: *NEIL ROBERTO CAMPOS*

CPF nº: *076 870 948-61*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00009908-61

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta

**Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** TECNOCLIN ELETRÔNICA LTDA

**Contrato nº** 035 /23

**Objeto:** Prestação de serviços de confecção e ajustes/substituições de próteses de membros superiores e inferiores, com fornecimento de materiais componentes.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 17 MAR. 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: NGI RODOLFO CARNEIRO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 076 870 848-61

E-mail de contato: suporte@tecnoclin.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.